

PROJETO DE LEI Nº 10.005, DE 2018

Denomina “Agência Luiz Antonio Serrano”, a agência do INSS no Município de Guararema, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado MARCIO ALVINO

Relator: Deputado FLAVINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe denomina “Agência Luiz Antonio Serrano”, a agência do INSS no Município de Guararema, Estado de São Paulo.

O autor da proposição defende, em sua justificação, que Luiz Antonio Serrano foi um ser humano muito especial, atuou como pesquisador na Johnson & Johnson, em São José dos Campos, onde ficou por 26 anos até se aposentar.

Segundo o autor, durante toda sua vida, se pautou pela honestidade, integridade, caridade e amor ao próximo em suas ações. Dedicou-se por trinta anos, ao lado da esposa, a ajudar casais a se prepararem para o matrimônio através de pastorais da igreja. Participou também da Pastoral da Sobriedade, onde serviu de luz para muitas pessoas que precisavam de ajuda. Colaborou como administrador financeiro na Igreja Nossa Senhora da Escada e coordenou as Festas de São Benedito e do Divino Espírito Santo.

O Projeto de Lei ilustra que Luiz, sempre será lembrado em Guararema como um exemplo de ser humano íntegro, responsável, alegre e sensível ao bem-estar do outro, digno de homenagens como a que a proposição propõe.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O Projeto de lei está sujeito à tramitação Ordinária e apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD).

O prazo regimental transcorreu sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 10.005, de 2018, tem por finalidade denominar “Agência Luiz Antonio Serrano”, a agência do INSS no Município de Guararema, Estado de São Paulo.

Realizador de diversas ações voltadas para o bem comum, Luiz Antônio Serrano, tem a gratidão dos munícipes de Guararema/SP, algo refletido pela Moção de Apoio ao Projeto de Lei, encaminhada pela Câmara Municipal.

Assim, quanto ao seu mérito, além dos argumentos ventilados pelo autor, é importante registrar que a moção de apoio da Câmara Municipal de Guararema/SP, datada de abril de 2018, cumpre o que recomenda a Súmula 1/2013, da Comissão de Cultura.

Assim, além de não existir impedimentos técnicos quanto a aprovação da proposição, a homenagem legislativa se demonstra justa e pertinente.

Ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.005, de 2018.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2018.

Deputado FLAVINHO

Relator